



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

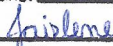
MENSAGEM N.º 012/2021

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei anexo que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências*”.

Limoeiro do Norte, 07 de abril de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>01040</u> 07 ABR. 2021 Horário: <u>11:08</u>  Responsável
--



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 025 /2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>01010</u> 07 ABR. 2021 Horário: <u>11:08</u> <u>faizalmei</u> Responsável

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN N.º 375, de 8 de julho de 2020 (11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN n.º 375/2020, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n.º 375/2020, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n.º 375/2020, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 13 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n.º 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. A movimentação de crédito orçamentário do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §1º da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2022, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2022, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária no escopo de estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 07 de abril de 2021.


José Maria Lucena

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	142.425.092,02	152.434.411,04	154.810.000,00	170.291.000,00	187.320.100,00	206.052.110,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.539.987,04	12.844.848,25	17.750.800,00	19.525.880,00	21.478.468,00	23.626.314,80
CONTRIBUIÇÕES	3.510.846,11	3.854.399,53	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	693.508,00	299.226,79	356.000,00	391.600,00	430.760,00	473.836,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.107.310,97	12.709.779,42	13.222.500,00	14.544.750,00	15.999.225,00	17.599.147,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.846.231,05	131.558.449,22	129.042.700,00	141.946.970,00	156.141.667,00	171.755.833,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.924.617,66	1.005.112,50	936.000,00	1.029.600,00	1.132.560,00	1.245.816,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.363.915,67	542.326,01	13.155.000,00	14.470.500,00	15.917.550,00	17.509.305,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.560.000,00	2.816.000,00	3.097.600,00	3.407.360,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.363.915,67	542.326,01	10.575.000,00	11.632.500,00	12.795.750,00	14.075.325,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	238.517,50	262.013,32	535.000,00	588.500,00	647.350,00	712.085,00
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	238.517,50	262.013,32	535.000,00	588.500,00	647.350,00	712.085,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.197.408,81	-9.837.404,67	-10.498.000,00	-11.547.800,00	-12.702.580,00	-13.972.838,00
Total	147.027.525,19	153.238.750,37	168.500.000,00	185.350.000,00	203.885.000,00	224.273.500,00

(R\$)

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	122.692.768,37	156.187.245,16	152.918.100,00	168.209.910,00	185.030.901,00	203.533.991,10
Pessoal e Encargos Sociais	63.114.811,05	79.402.630,28	76.890.400,00	84.579.440,00	93.037.384,00	102.341.122,40
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	63.114.811,05	79.402.630,28	76.890.400,00	84.579.440,00	93.037.384,00	102.341.122,40
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.600,00	2.860,00	3.146,00	3.460,60
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.600,00	2.860,00	3.146,00	3.460,60
Outras Despesas Correntes	59.577.957,32	76.784.614,88	76.025.100,00	83.627.610,00	91.990.371,00	101.189.408,10
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	59.577.957,32	76.784.614,88	76.025.100,00	83.627.610,00	91.990.371,00	101.189.408,10
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	15.918.255,99	12.587.055,83	14.726.900,00	16.199.590,00	17.819.549,00	19.601.503,90
Investimentos	13.094.065,36	11.415.643,93	13.878.700,00	15.266.570,00	16.793.227,00	18.472.549,70
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	13.094.065,36	11.415.643,93	13.878.700,00	15.266.570,00	16.793.227,00	18.472.549,70
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.377.064,00	522.425,18	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.377.064,00	522.425,18	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.447.126,63	648.986,72	803.200,00	883.520,00	971.872,00	1.069.059,20
Aplicações Diretas	1.447.126,63	648.986,72	803.200,00	883.520,00	971.872,00	1.069.059,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	855.000,00	940.500,00	1.034.550,00	1.138.005,00

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	138.611.024,36	168.774.300,99	168.500.000,00	185.350.000,00	203.885.000,00	224.273.500,00

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC n.º 629/O-3


José Amaral Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	142.425.092,02	152.434.411,04	154.810.000,00	170.291.000,00	187.320.100,00	206.052.110,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.539.987,04	12.844.848,25	17.750.800,00	19.525.880,00	21.478.468,00	23.626.314,80
Contribuições	3.510.846,11	3.854.399,53	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00
Receita Patrimonial	693.508,00	299.226,79	356.000,00	391.600,00	430.760,00	473.836,00
Aplicações Financeiras (II)	693.508,00	299.224,99	356.000,00	391.600,00	430.760,00	473.836,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-18,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.107.310,97	12.709.779,42	13.222.500,00	14.544.750,00	15.999.225,00	17.599.147,50
Transferências Correntes	100.648.822,24	121.721.044,55	118.544.700,00	130.399.170,00	143.439.087,00	157.782.995,70
Outras Receitas Correntes	12.924.617,66	1.005.112,50	936.000,00	1.029.600,00	1.132.560,00	1.245.816,00
Outras Receitas Correntes (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	12.924.617,66	1.005.112,50	936.000,00	1.029.600,00	1.132.560,00	1.245.816,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	141.731.584,02	152.135.166,05	154.454.000,00	169.899.400,00	186.889.340,00	205.578.274,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.363.915,67	542.326,01	13.155.000,00	14.470.500,00	15.917.550,00	17.509.305,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.560.000,00	2.816.000,00	3.097.600,00	3.407.360,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.363.915,67	542.326,01	10.575.000,00	11.632.500,00	12.795.750,00	14.075.325,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.363.915,67	542.326,01	10.595.000,00	11.654.500,00	12.819.950,00	14.101.945,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	146.095.499,69	152.677.492,06	165.049.000,00	181.553.900,00	199.709.290,00	219.680.219,00
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	122.692.768,37	156.187.245,16	152.918.100,00	168.209.910,00	185.030.901,00	203.533.991,10
Pessoal e Encargos Sociais	63.114.811,05	79.402.630,28	76.890.400,00	84.579.440,00	93.037.384,00	102.341.122,40
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.600,00	2.860,00	3.146,00	3.460,60
Outras Despesas Correntes	59.577.957,32	76.784.614,88	76.025.100,00	83.627.610,00	91.990.371,00	101.189.408,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	122.692.768,37	156.187.245,16	152.915.500,00	168.207.050,00	185.027.755,00	203.530.530,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.918.255,99	12.587.055,83	14.726.900,00	16.199.590,00	17.819.549,00	19.601.503,90
Investimentos	13.094.065,36	11.415.643,93	13.878.700,00	15.266.570,00	16.793.227,00	18.472.549,70
Inversões Financeiras	1.377.064,00	522.425,18	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.447.126,63	648.986,72	803.200,00	883.520,00	971.872,00	1.069.059,20
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	14.471.129,36	11.938.069,11	13.923.700,00	15.316.070,00	16.847.677,00	18.532.444,70
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	855.000,00	940.500,00	1.034.550,00	1.138.005,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	137.163.897,73	168.125.314,27	167.694.200,00	184.463.620,00	202.909.982,00	223.200.960,20
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	8.931.601,96	-15.447.822,21	-2.645.200,00	-2.909.720,00	-3.200.692,00	-3.520.761,20

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	77.684.674,19	77.035.687,47	65.000.000,00	71.500.000,00	78.650.000,00	86.515.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	5.198.206,11	0,00	13.000.016,61	14.300.018,27	15.730.020,10	17.303.022,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.699.745,67	21.488.352,24	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00	37.268.000,00
Demais Haveres Financeiros	16,61	16,61	16,61	18,27	20,10	22,11
(-) Restos a Pagar (XXX)	27.501.556,17	22.781.173,92	15.000.000,00	16.500.000,00	18.150.000,00	19.965.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	72.486.468,08	77.035.687,47	51.999.983,39	57.199.981,73	62.919.979,90	69.211.977,89
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b) 6.668.339,02	(b - c) -4.549.219,39	(c - d) 25.035.704,08	(d - e) -5.199.998,34	(e - f) -5.719.998,17	(f - g) -6.291.997,99

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$79.154.807,10)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2022					
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-1.500.000,00					
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	57.199.981,73					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00					
PAGO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00					
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00					
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00					
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	53.499.983,39					
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	53.499.983,39					
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	53.499.983,39					

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021

José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC n° 629/O-3

José Almir Santiago de Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	79.154.807,10	77.684.674,19	77.035.687,47	65.000.000,00	71.500.000,00	78.650.000,00	86.515.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	79.154.807,10	77.684.674,19	77.035.687,47	65.000.000,00	71.500.000,00	78.650.000,00	86.515.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	5.198.206,11	0,00	13.000.016,61	14.300.018,27	15.730.020,10	17.303.022,11
Ativo Disponível	23.806.369,70	32.699.745,67	21.488.352,24	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00	37.268.000,00
Haveres Financeiros	16,61	16,61	16,61	16,61	18,27	20,10	22,11
(-) Restos a Pagar	31.720.291,25	27.501.556,17	22.781.173,92	15.000.000,00	16.500.000,00	18.150.000,00	19.965.000,00
Divida Consolidada Líquida	79.154.807,10	72.486.468,08	77.035.687,47	51.999.983,39	57.199.981,73	62.919.979,90	69.211.977,89

(R\$)

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	2.160.000,00		2.160.000,00
Demandas Trabalhistas	2.160.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	2.160.000,00
SUBTOTAL	2.160.000,00	SUBTOTAL	2.160.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
7 Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho.	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	4.160.000,00	TOTAL	4.160.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


 José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito Municipal


 ASCONJ Assessor Contábil
 Contador CRC nº 629/O-3


 José Almar Santiago de Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	185.350.000,0	179.237.984,7	0,119	0,771	203.885.000,00	190.844.589,2	0,128	0,820	224.273.500,0	203.341.523,5	0,137	0,873
Receitas Primárias (I)	182.523.000,0	176.504.206,5	0,117	0,759	200.775.300,00	187.933.784,5	0,126	0,808	220.852.830,0	200.240.112,7	0,135	0,860
Despesa Total	185.350.000,0	179.237.984,7	0,119	0,771	203.885.000,00	190.844.589,2	0,128	0,820	224.273.500,0	203.341.523,5	0,137	0,873
Despesas Primárias (II)	184.463.620,0	178.380.833,5	0,118	0,767	202.909.982,00	189.931.933,0	0,127	0,816	223.200.980,2	202.369.104,5	0,137	0,869
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.940.620,00	-1.876.627,02	-0,001	-0,008	-2.134.682,00	-1.998.148,51	-0,001	-0,009	-2.348.150,20	-2.128.991,79	-0,001	-0,009
Resultado Nominal	-5.199.998,34	-5.028.525,62	-0,003	-0,022	-5.719.998,17	-5.354.149,16	-0,004	-0,023	-6.291.997,99	-5.704.750,93	-0,004	-0,025
Dívida Pública Consolidada	71.500.000,00	69.142.249,30	0,046	0,297	78.650.000,00	73.619.574,48	0,049	0,316	86.515.000,00	78.440.350,34	0,053	0,337
Dívida Consolidada Líquida	57.199.981,73	55.313.781,77	0,037	0,238	62.919.979,90	58.895.640,77	0,039	0,253	69.211.977,89	62.752.260,22	0,042	0,269

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS		
	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	155.854.000.000,00	159.641.000.000,00	163.504.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	24.045.000.000,00	24.865.000.000,00	25.688.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294	

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito Municipal


ASCONJ Assessora Contábil
 Contador CRC n. 629/O-3


José Almar Santiago de Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)			II - Metas Realizadas 2020 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	152.008.113,0	0,096	0,691	152.976.737,	0,097	0,687	968.624,05	0,63
Receitas Primárias (I)	519.879,00	0,000	0,002	152.677.492,	0,097	0,686	152.157.613,06	29267,88
Despesa Total	152.008.113,0	0,096	0,691	168.774.300,	0,107	0,758	16.766.187,99	11,02
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,000	168.125.314,	0,107	0,755	168.125.314,27	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	519.879,00	0,000	0,002	-	-	-0,069	-15.967.701,21	-3071,42
Resultado Nominal	1.399.628,01	0,001	0,006	-4.549.219,39	-	-0,020	-5.948.847,40	-425,03
Dívida Pública Consolidada	77.035.670,86	0,049	0,350	77.035.687,47	0,049	0,346	16,61	0,00
Dívida Consolidada Líquida	77.035.670,86	0,049	0,350	77.035.687,47	0,049	0,346	16,61	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	22.266.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	42.081.827,25	100,00	35.639.267,25	100,00	6.300.239,06	100,00
TOTAL	42.081.827,25	100,00	35.639.267,25	100,00	6.300.239,06	100,00

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

A municipalidade não realizou alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

ANMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

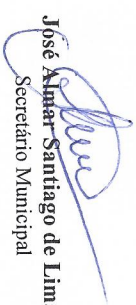
(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 5 de Abril de 2021


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


José Almar Santiago de Lima
Secretário Municipal